



Câmara Municipal de Severínia

Estado de São Paulo

CASA LEGISLATIVA "CARLOS ALBERTO SECCHIERI"

"O PODER DO CIDADÃO"

LEI Nº 2.204, DE 31 DE MAIO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 2.435/2016, de autoria da Vereadora Olga Silvia Sanchez Costa Paro).

- *Dispõe sobre fornecimento de alimentação adequada às crianças que tenham intolerância a lactose e glúten e dá outras providências.*

DENIS CORREIA MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Severínia, obrigado a fornecer às crianças da rede municipal de ensino que tenham intolerância a lactose e glúten, bem como às portadoras de diabetes, alimentação adequada às suas necessidades.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 31 de maio de 2016.

DENIS CORREIA MOREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Severínia
CNPJ 51.359.800/0001-34

Este documento foi afixado no
quadro de publicações da Câmara

Municipal de 01/06/16
13/06/16.

Câmara Municipal de Severínia
DEVANIR DE LOREDO
Auxiliar de Secretaria